



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO

Na cultura P&MR Advocacia, cultivamos laços de confiança e transparência com nossos clientes e parceiros. Estes valores são base para nossa Política Anticorrupção. A reputação e a integridade da P&MR é um ativo valioso e indispensável à execução de nossas atividades. Qualquer violação à esta Política afeta seriamente a nossa instituição, e nenhuma pessoa colaboradora ou terceira dispõe de autoridade para solicitar ou autorizar qualquer ação que viole estas disposições.

Qualquer pessoa colaboradora que viole essa política ou que autorize ou permita a sua violação estará sujeita a sanções especificadas no Código de Relações Humanizadas, Ética e Conduta da P&MR, bem como leis globais de combate a corrupção, como, por exemplo a lei estadunidense FCPA - United States Foreign Corrupt Practices Act e, também, o UK Bribery Act - UKBA.



1. OBJETIVO

A presente política anticorrupção tem como objetivo assegurar que todas as pessoas colaboradoras (próprias e terceiras) da P&MR Advocacia observem e atuem em conformidade com os requisitos da legislação e, em especial, da Lei Brasileira Anticorrupção que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa, civil e criminal pela prática de atos que violem leis e princípios correlatos.

Essa Política prevê diretrizes a serem observadas pelos sócios e sócias, advogados e advogadas, colaboradores e colaboradoras, bem como terceiros que atuem em nome da P&MR Advocacia, de forma que todos e todas estão aptos e aptas a auxiliar na identificação de situações de risco e mitigação dos mesmos.

É de extrema importância que todos e todas, especialmente os sócios e sócias além advogados e advogadas que ocupam posições de coordenação sigam as diretrizes dessa Política Anticorrupção e cooperem com o Departamento de Gestão de Pessoas e Cultura e com o Núcleo de Compliance para garantir o cumprimento integral desta Política.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção abrange todas as pessoas colaboradoras (próprias e terceiras), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados à, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, contadores, consultores, prestadores de serviços, clientes, parceiros perante autoridades e entidades públicas, governamentais e privadas.

A P&MR Advocacia conduz e gere suas atividades jurídicas com honestidade e integridade, motivo pelo qual não haverá qualquer nível de tolerância em relação a subornos ou quaisquer outros atos de corrupção.

Qualquer pessoa colaboradora que deliberadamente viole esta Política ou que autorize ou permita sua violação estará sujeita a sanções especificadas no Código de Relações Humanizadas, Ética e Conduta da P&MR – e Compliance como um todo – bem como aquelas decorrentes das Leis Globais de Combate à Corrupção. Essas incluem, mas não somente, a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), a lei estadunidense FCPA – United States Foreign Corrupt Practices Act e, também, o UK Bribery Act – UKBA.

3. CONCEITOS



a) Legislação Anticorrupção

É um conjunto de regulamentos e lei aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro (Lei 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), bem como os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética, como o FCPA – United States Foreign Corrupt Practices Act e, também, o UK Bribery Act – UKBA.



b) Corrupção

Nesta Política, o termo é utilizado em sentido amplo, incluindo não somente o crime de corrupção propriamente dito, mas também o ato ou a tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou

para outrem. O conceito de corrupção pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de seduzir ou ser seduzido por dinheiro, poder e entretenimentos ou quaisquer benefícios que levem alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral e os bons costumes.

Nesta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.



c) Due Diligence

É um procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização e/ou pessoa com a qual o escritório pretende se relacionar e interagir.



d) Suborno ou propina

Meio pelo qual a corrupção é praticada quando há promessa, oferta ou pagamento a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada de qualquer entidade na forma de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel, passagem aérea e viagem de férias) para que essa pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Eventuais brindes (cadernos, canetas, agendas, calendários) são considerados itens de baixo valor ofertados a todo e qualquer cliente com intuito de fidelização e, portanto, não considerados como propina ou suborno, se respeitadas as condições desta Política.



e) Concussão

Ato praticado por Agente Público que, em geral, consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, antes ou depois de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida.



f) Prevaricação

Ato praticado por agente público que consiste em retardar, praticar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.



g) Conluio

Trata-se de acordo verbal ou escrito entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito inadequado, inclusive influenciar os resultados de qualquer processo concorrencial ou as atividades de uma terceira parte.

4. DIRETRIZES GERAIS

A P&MR Advocacia envidará seus melhores esforços para assegurar que nos contratos e propostas de trabalho deste escritório constem cláusulas com adesão ou declaração expressa da outra parte às diretrizes desta Política.

Será considerada infração à esta Política qualquer descumprimento às suas diretrizes, independente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta, sendo adotadas todas as medidas judiciais cabíveis em caso de comprovada violação.

Nenhum sócio, pessoa advogada, colaboradora ou terceira será penalizada ou retaliada em decorrência de atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar, ativa ou passivamente, atos de Corrupção.

Não é admitida a contratação de pessoas terceiras, para atuar em nome da P&MR Advocacia, que tenham sido indicadas ou recomendadas, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.

5. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

A precisão é parte essencial da gestão lícita, honesta e eficiente de um negócio

É obrigação da P&MR Advocacia, através de suas pessoas colaboradoras que, porventura estejam encarregadas de livros, registros e contas refletir, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da P&MR Advocacia.

Para combater a corrupção é importante que as transações sejam transparentes e totalmente documentadas e classificadas para que as contas contábeis reflitam, de maneira precisa, a sua natureza.

Registros inadequados que não representem erro honesto e ocasional, bem como qualquer forma de falsificação dos registros contábeis da P&MR Advocacia serão considerados violação a esta Política.

A contabilidade do escritório deve ser completa e precisa, sendo proibido:

- a** pagamentos falsos, como o registro de propinas, suborno ou qualquer pagamento irregular, sob a condição de comissões ou taxas
- b** manutenção de “caixa dois”
- c** a irregularidade ou ausência de documentação relativa a pagamentos
- d** Estabelecer ou manter qualquer ativo que não tenha sido registrado nos livros e registros do escritório

Qualquer tentativa de camuflar pagamentos, entradas de valores ou qualquer forma de escamotear informações contábeis são expressamente vedadas, passíveis de sanções elevadas a serem impostas pelo Comitê de Ética, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

6. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A P&MR Advocacia se compromete em manter um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para suas pessoas colaboradoras.

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, todos e todas devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, pessoas colaboradoras ou terceiras que representam a P&MR Advocacia.

São sinais de alerta (ou “red flags”), mas não somente, qualquer operação em que o pagamento ou benefício que possa ser recebido por qualquer pessoa – seja ela Agente Público (e seus familiares) ou não:

- a** A pessoa pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular
- b** A pessoa é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo
- c** A pessoa é recomendada por um Agente Público
- d** A pessoa que fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos
- e** A pessoa que se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato por escrito
- f** A pessoa que propõe uma operação financeira diversa das práticas usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado
- g** A pessoa que propõe fechamento de negócio e/ou contratação de produtos/serviços diretamente com familiares, amigos ou empresas nos quais possam existir interesses pessoais envolvidos.

7. CANAIS DE DENÚNCIA

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação. Em qualquer sinal de alerta, o Canal de Ética e Denúncias da P&MR

[\(<https://pmradvocacia.clickcompliance.com/reporting-channel>\)](https://pmradvocacia.clickcompliance.com/reporting-channel) deve ser acessado.

Todas as situações ou reclamações reportadas diretamente à área de Compliance ou por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. Este canal também está aberto para o recebimento de denúncia de terceiros.

8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É de responsabilidade de todas as pessoas colaboradoras (internas ou terceiras) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política, das Leis na qual esta se baseia e no Código de Relações Humanizadas, Ética e Conduta da P&MR Advocacia.

As violações à esta política podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a P&MR Advocacia e suas pessoas colaboradoras (internas ou terceiras) envolvidas. As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações a esta Política não poderão ser pagas pela P&MR Advocacia, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus sócios também podem ser presos.

Diante da possibilidade de graves punições, a P&MR Advocacia se preocupa em estar em conformidade com os requisitos dessa Política, através de práticas para a proteção de seus próprios interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância à esta Política em contratos/propostas com terceiros, bem como controle interno e monitoramento cuidadoso de todas as atividades do escritório.

9. ADESÃO

A presente política será divulgada nos canais oficiais de comunicação da P&MR Advocacia e é de conhecimento e adesão obrigatórios de todas as pessoas colaboradoras e parceiras do escritório, encarregando-se a área de Gestão de Pessoas e Cultura e do Núcleo de Compliance, em conjunto, de assegurar que o seu conteúdo seja disseminado no ecossistema da organização.

As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal e/ou civil para as pessoas colaboradoras, parceiras e representantes envolvidas. As pessoas infratoras, portanto, estarão sujeitas a ação disciplinares e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. A aplicação das penalidades referidas ficará a cargo do Comitê de Ética da P&MR Advocacia.

Todas as pessoas colaboradoras e parceiras admitidas após a aprovação da presente Política se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do respectivo termo (Anexo I) e de seus vínculos contratuais.

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política poderá ser atualizada a qualquer momento. Havendo alterações, serão devidamente informadas em nosso website.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, _____ declaro para os devidos fins que li e entendi os termos descritos na Lei Anticorrupção Brasileira, no Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e na Política Anticorrupção da P&MR Advocacia.

Certifico que não agi e não agirei de forma a violar o FCPA, UKBA a Lei Brasileira Anticorrupção, a Política Anticorrupção da P&MR Advocacia ou qualquer outra lei ou tratado brasileiro ou estrangeiro aos quais eu esteja sujeito(a) ou venha a estar.

Declaro que desconheço qualquer ação de terceiros, incluindo agentes públicos, diretores, colaboradores próprios da P&MR ou terceiros, consultores, parceiros de negócios, ou fornecedores que representem a P&MR Advocacia que viole ou possa vir a violar a Lei Anticorrupção e/ou a Política Anticorrupção da P&MR.

Declaro, outrossim, que não criarei e não tenho conhecimento da criação de qualquer documentação falsa ou fraudulenta, que venha a acobertar qualquer pagamento indevido que tenha sido efetuado em nome do Escritório e não criarei qualquer documentação que tenha como intuito acobertar qualquer ato ou pagamento que venha a violar os termos desta Política, da Lei Anticorrupção Brasileira, do Foreign Corrupt Practices Act, e do UK Bribery Act seja a qual título for.

_____, _____, de _____ de 2023.
(local e data)

Assinatura

Em caso de dúvida, a pessoa deve se perguntar:

1. É permitido por lei?
2. É ético?
3. É compatível com as políticas de Compliance?
4. Estou dando o exemplo certo?
5. Eu gostaria que as pessoas lessem sobre isso nos jornais?
6. Eu posso comentar sobre essa ação livremente com qualquer pessoa?
7. Há mais alguém que eu deveria consultar?
8. Como isso afetaria a reputação do Escritório e de seus Membros?

Todos aqueles que trabalham para o Escritório devem agir em conformidade com as normas desta Política e estão sujeitos a sanções disciplinares em caso de violação.

Não há espaço para exceções ou flexibilidades.

Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das diretrizes fixadas neste Código deverão ser dirigidas aos Canais de Denúncia da P&MR Advocacia ou diretamente à área de Compliance.





Bribery Act: Lei sobre suborno no Reino Unido em que considera como crime o suborno de agentes públicos e o pagamento de valores para qualquer entidade privada, incluindo, mas não se limitando a cliente, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores com a intenção ainda que aparente de indevidamente influenciar as decisões de nossos negócios.

FCPA – Foreign Corrupt Practices Act : Leis sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.

Red Flags: São os “sinais de alerta”, que podem indicar vantagens ou pagamentos indevidos em desconformidade com essa Política. Não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quem deles participar. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser detidamente apuradas pelo Comitê de Ética.



OBRIGADO!

